Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
401
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL N.º 0113778-23.2012.8.19.0001
APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
APELADO: JOSÉ FRANCISCO BERNARDO
RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR.. CEDAE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL (FORNECIMENTO DE ÁGUA). RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES DO LEGÍTIMO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARTE. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMA REGULAR E CONTÍNUA, OU MEDIANTE CAMINHÕES-PIPA), EM CÚMULO SUCESSIVO COM INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE FIXA A VERBA COMPENSATÓRIA EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 104, C/C ART. 81 DA LEI FEDERAL N.º 8.078/1990. OS DIREITOS DOS CIDADÃOS À DEFESA DAS NECESSIDADES BÁSICAS NÃO PODEM ESTAR ATRELADOS AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA, SOB PENA DE VULNERAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (ART. 5º, XXXV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). JURISPRUDÊNCIA DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PROVA PERICIAL. LAUDO QUE ATESTA A IRREGULARIDADE E A DESCONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. APELANTE QUE CONFESSA NÃO PODER ATENDER SIMULTANEAMENTE A TODOS OS MORADORES DA LOCALIDADE ONDE RESIDE O APELADO. INCIDÊNCIA DOS ART. 22 DO CODECON E 6º, § 1º DA LEI FEDERAL N.º 8.987/1995. RECORRIDO QUE TEM, EM SEU IMÓVEL RESIDENCIAL, RESERVATÓRIO DE ÁGUA E BOMBA HIDRÁULICA, QUE, AINDA ASSIM, SÃO INSUFICIENTES PARA DESCARACTERIZAR A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS ARTS. 12, §4º, 29 E 30 DO DECRETO N.º 553/1976. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA (ART. 14, § 1º DA LEI FEDERAL N.º 8.078/1990). A ÁGUA, BEM MUNDIALMENTE TUTELADO, É DE CONSUMO EMINENTEMENTE ESSENCIAL. DANO MORAL *IN RE IPSA*. SÚMULA N.º 192-TJRJ

GILBERTO CAMPISTA GUARINO:14990 Assinado em 14/03/2019 14:06:29
Local: GAB. DES GILBERTO CAMPISTA GUARINO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
402
Carimbado Eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

QUANTIFICAÇÃO. MÉTODO BIFÁSICO. OBSERVÂNCIA DA MÉDICA ARITMÉTICA DAS CONDENAÇÃO FIXADAS NESTA E. CORTE DE JUSTIÇA, EM HIPÓTESES ASSEMELHADAS. REDUÇÃO DA VERBA COMPENSATÓRIA PARA R$ 4.312,50 (QUATRO MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM ACOLHIMENTO DO PEDIDO ALTERNATIVO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível n.º 0113778-23.2012.8.19.0001, em que são, respectivamente, apelante e apelado COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE e JOSÉ FRANCISCO BERNARDO,

ACORDAM

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em **conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* e, no mérito, provê-lo**, nos termos do voto do relator. **Decisão unânime**.

RELATÓRIO

01. Tem-se apelação cível da sentença de fls. 309 a 313 (índice eletrônico n.º 309) que, nos autos da ação de procedimento comum, ajuizada por JOSÉ FRANCISCO BERNARDO, em face de COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, com pedido de constituição de obrigação de fazer (prestação do serviço de fornecimento de água, de forma regular e contínua, ou mediante caminhões-pipa), em cúmulo sucessivo com responsabilidade civil (dano moral), **julgou-o procedente e condenou a ré a prestar o serviço, regular e continuamente, seja por meios próprios ou mediante caminhões-pipa, devendo estes veículos serem disponibilizados em até 05 (cinco) horas,**

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

quando necessários e requeridos pelo autor, sob pena de multa a ser arbitrada em sede de execução, e a pagamento verba compensatória de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), monetariamente corrigidos desde a sentença, mais juros de mora computados da citação, bem como a arcar com os consectários da sucumbência, fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do montante condenatório.

02. Inconformada, apela a vencida (razões de fls. 331 a 347, indexador n.º 331), suscitando preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, ao asserto de que o precário abastecimento de água não se limitaria apenas ao imóvel residencial do apelado, mas atinge todos aqueles que vivem na mesma localidade.

03. Assim, defende a tese de que se trata de direito coletivo indivisível, razão pela é inadequada a via processual eleita, porque correto seria o manejo de Ação Civil Pública, que é regulada pela Lei Federal n.º 7.347/1985.

04. No mérito, alega, em síntese, que os eventuais desabastecimentos decorrem da localização da residência do recorrido, situada em cota altimétrica elevada, onde a pressão da água nem sempre é suficiente ou se torna fraca, em determinado período do ano (verão) e em horários de maior consumo pelos moradores, sendo obrigação destes, inclusive do apelado, construir reservatório para o insumo e a instalação de uma bomba hidráulica.

05. Quer, pois, a aplicação dos arts. 12, § 4º, 29 e 30 do Decreto n.º 553/1976, que aprovou o regulamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro, a cargo dela, apelante.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
404
Carimbado Eletronicamente

06. Por fim, aduz não haver praticado nenhum ato ilícito que ensejasse a compensação de dano moral, cuja verba, tal como fixada, acoima de “exagerada”.

07. À conta desses fundamentos, intenta ver provido o apelo, com a reforma integral da sentença e a consequente inversão dos consectários da sucumbência, ou, ainda e no mínimo, redução do montante arbitrado a título de dano extrapatrimonial.

08. As contrarrazões de fls. 366 a 375 (indexador n.º 366) impugnam a insurgência, fortes em que a prova pericial de engenharia, cujo laudo está às fls. 232 a 239 (índice eletrônico n.º 232), é claríssima no sentido de que o serviço público essencial não é prestado de forma eficiente e contínua.

09. No mais, sublinha que a conduta da apelante contraria o disposto no art. 22 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, averbando, por se tratar de bem essencial, há dano moral *in re ipsa*.

10. Assim alicerçada, propugna a apelada o desprovimento do recurso, que está corretamente preparado (cf. certidão de fls. 357, mesmo indexador).

É o relatório.

VOTO

11. A apelação preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

12. De plano, não há como ser acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*, que embrulha num mesmo pacote

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

conceitos distintos, partindo de premissa equivocada, a saber: que o instrumento processual adequado seria a ação civil pública.

13. Não obstante o art. 81 da Lei Federal n.º 8.078/1990 disponha sobre a ação coletiva, esse diploma legal assegura, em seu art. 104, o direito individual ao ajuizamento de ações que tutelam direitos e interesses dos consumidores, em particular.

14. Ademais, o fato de trecho da rua onde residem o apelante e outros moradores estar dotado de sistema de abastecimento público insuficiente para atendê-los simultaneamente (cf. laudo técnico, fls. 234, índice eletrônico n.º 232), o que é, por si só, reprovável, evidentemente não impede que o autor deduza sua pretensão individual, para o que está investido de legitimação ordinária concorrente.

15. O falacioso argumento parece querer significar que ou a instituição legitimada para a ação civil pública ajuiza-a, ou pior para o demandante, que, justamente contrariado, não deseja permanecer privado do regular fornecimento de água para o seu dia a dia condigno, nada tendo a ver com quem aceite esse estado de coisas.

Uma tal e desarrazoada “exigência” caracteriza vulneração da garantia constitucional de acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV da Constituição da República).

16. Se nada disso bastasse, insta observar que o pedido crava alicerces na violação de direito subjetivo público, titularizado pelo apelado, consistente no satisfatório fornecimento de água, ao que a apelante não tem como se furtar.

17. A respeito da matéria, confiram-se precedentes desta egrégia Corte de Justiça:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
406
Carimbado Eletronicamente

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. FORNECIMENTO INTERMITENTE DE ÁGUA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA. 1. Reconhecimento pela concessionária ré da falha na prestação do serviço de fornecimento de água no Bairro de Santo Antônio, Município de Porciúncula. 2. Os fatos afirmados por uma parte e admitidos pela parte contrária não dependem de prova, na forma do artigo 374, III, do CPC. 3. Legitimidade ativa ordinária. Demanda que encerra pretensão de tutela sobre direito individual subjetivo do autor. 4. Responsabilidade objetiva da concessionária, em decorrência da ausência da efetiva disponibilidade do serviço essencial, de forma contínua e regular. 5. Dano moral *in re ipsa*, na forma do verbete de Súmula nº 192 deste E. TJ/RJ. 6. R. Sentença de parcial procedência do pedido. Manutenção. 6. Negativa de provimento ao recurso." (Apelação Cível n.º 0003102-87.2017.8.19.0044. Décima Quinta Câmara Cível. Rel. Des. GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS. Julgado em 02/10/2018)."

"Fornecimento de água e esgoto. Obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Manutenção da rede de esgoto. Canal do Anil. Município do Rio de Janeiro e CEDAE. Legitimidade ativa e passiva. Direito individual homogêneo. Possibilidade de ser objeto de demanda individual. Legitimidade autônoma concorrente entre o legitimado ordinário (vítima do evento) e os legitimados extraordinários do art. 5º da Lei Federal 7347. Precedente do STJ. Omissão do poder público. Faute de service. Art. 23, IX, da Constituição Federal. Inaplicabilidade, pela Corte Constitucional, da teoria da reserva do possível quando se trata de preservação da vida ou da saúde. Direito ao saneamento básico. Dano moral *in re ipsa*. Indenização arbitrada em cinco mil reais. Juros e correção monetária. Incidência, no caso concreto, que deve observar ao decidido pelo STF, nas ADIs 4.357 e 4.425/DF. Preliminares rejeitadas. Apelação do consumidor provida pelo relator." (Apelação Cível n.º 0210860-83.2014.8.19.0001. Décima Câmara Cível. Rel. Des. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO. Julgado em 04/07/2018)."

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

> "APELAÇÃO. CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ÁGUA. DIREITO COLETIVO. AÇÃO INDIVIDUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DANO MORAL *IN RE IPSA.* Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória fundada em falha na prestação do serviço de fornecimento de água, objetivando o autor compelir a ré a prestá-lo adequadamente, além de indenizar o dano moral causado. Sentença que afastou a legitimidade ativa do autor. Interesse coletivo. Há, também, um interesse individual no que concerne à prestação do serviço para a unidade residencial do autor. Embora a tutela de direitos transindividuais, em regra, seja buscada por ações coletivas manejadas por legitimados específicos, tal qual o Ministério Público, com o fito de inibir o ajuizamento de diversas ações singulares, haja vista a amplitude dos efeitos advindos, tal não afasta a legitimação ordinária do consumidor individualmente considerado. Precedentes do STJ e TJRJ. Dever de prestação que advém do contrato de concessão firmado pela ré. (...). Reforma da sentença. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO." (Apelação Cível n.º 0002661-62.2013.8.19.0075. Vigésima Sétima Câmara Cível. Rel. Desª. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO. Julgado em 24/05/2017).

18. *Circa meritis*, ninguém duvida de que o fornecimento de água espelhe um serviço público essencial. E o art. 22 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor impõe ao prestador de serviços públicos a obrigação de fornecê-los de modo adequado, eficiente, seguro e, quando essenciais, contínuos, sob pena de reparar os danos causados.

19. Na hipótese dos autos, a irregularidade e a descontinuidade na prestação do serviço público essencial são incontroversas, até porque foram **confessadas** pela própria apelante.

20. Além disso, a prova pericial de engenharia conta com o laudo técnico de fls. 232 a 239 (indexador n.º 232), que é peremptório ao corroborar esse fato, tendo o i. *expert* consignado que:

> "(...) Durante a vistoria, constatamos que estava ocorrendo abastecimento d'água no local, mas com pouca pressão. De acordo com informações

> prestadas pelo autor, o abastecimento é rotineiramente deficiente, sendo que ele não ocorria há três dias, voltando a acontecer algumas horas antes da vistoria.
>
> Questionamos o ilustre assistente técnico da CEDAE sobre a situação acima. Ele informou que para a área onde reside o autor é realizado procedimento de manobra, que gera forneceimento de água para diferentes locais de forma alternada, em razão do sistema de abastecimento público ser infuciente para atendê-los simultaneamente." (Literalmente, fls. 234).

21. E, ainda, concluído que:

> "De acordo com os dados e esclarecimentos apresentados neste laudo, é de se concluir que o abastecimento de água no local onde reside o autor não acontece de forma adequada.
>
> Os consumos unitários registrados no local, durante o período analisado, se situaram entre um mínimo de 0,15 m³/dia/pessoa e o máximo de 0,19 m³/dia/pessoa, o que caracteriza médias baixas de consumo per capita." (Literalmente, fls. 238).

22. Ademais, a tese defensiva da recorrente, no sentido de deveria o recorrido construir reservatório para o insumo **e** instalar uma bomba hidráulica delira do que consta dos autos, pois, no mesmíssimo laudo técnico também, está registrado que tais itens **já existem** no imóvel de propriedade do apelado (v. fls. 233 e 234, índice eletrônico n.º 232), apenas não sendo possível o armazenamento satisfatório, **dada a precariedade no serviço de abastecimento.**

23. Não há, pois, **nenhuma** ofensa aos arts. 12, § 4º, 29 e 30 todos do Decreto n.º 553/1976, configurando-se, na realidade, comprovada falha na prestação de serviço público essencial, em contrariedade ao disposto no já mencionado art. 22 do CODECON e também no art. 6º, § 1º da Lei Federal n.º 8.987/1995, assim redigido:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

> **"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.**
> **§ 1º. Serviço adequado é o que satifaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas."**

24. Logo, a condenação da recorrente cumprir obrigação de fazer não merece reforma.

25. Passando-se, agora, aos danos morais, decorrem eles da incidência do art. 14, § 1º da Lei Federal n.º 8.078/1990, que estabelece a responsabilidade civil objetiva do fornecedor de serviços, em hipóteses como a dos autos.

26. Ademais, tem-se a figura do dano extrapatrimonial *in re ipsa*, conforme a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça, sedimentada na Súmula n.º 192 que, aplicável aos casos de interrupção indevida na prestação de serviço essencial de água, incide também nas situações de descontinuidade do serviço, o que foi constatado (relembre-se...) no laudo técnico.

27. No tocante à quantificação da verba compensatória, aplica-se o método bifásico, que segue uma regra áurea: a de que a fixação pôr-se-á em patamar que não gere enriquecimento sem causa (produto da desproporcionalidade entre os fatos e o quantitativo), para **nenhuma** das partes.

28. Assim, extraindo-se a média aritmética de condenações fixadas, para casos assemelhados, por este colendo Tribunal de Justiça, chega-se ao resultado de R$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme se extrai dos seguintes arestos:

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
410
Carimbado Eletronicamente

"Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer c/c pedido indenizatório. Direito do Consumidor. Laudo pericial conclusivo no sentido da ocorrência de falha na prestação do serviço. Dano moral. Sentença de procedência do pedido. Confirmação da decisão de antecipação de tutela, que determinou o restabelecimento do serviço e, condenou a Concessionária a pagar à Consumidora, a título de danos morais, a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Inconformismo da Ré. Os Serviços essenciais devem ser prestados de forma adequada, eficiente e contínua, cabendo aos prestadores de serviço reparar os danos causados em decorrência do descumprimento, total ou parcial, dessas obrigações. Fornecedora de serviços que não trouxe aos autos qualquer prova capaz de afastara a conclusão da prova pericial realizada, na qual restou expressamente consignada a ocorrência de falha na forma no abastecimento de água potável ao imóvel da consumidora, por período superior ao que pode ser considerado tecnicamente razoável, não se enquadrando nos tópicos que a Ré menciona não sendo de sua responsabilidade. Conclusão do laudo pericial que deve ser prestigiada, não tendo a Ré logrado êxito em comprovar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora, na forma do art. 373, II do CPC/15. Dano moral configurado. Verba indenizatória arbitrada com a observância dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, atente às finalidades do instituto e às peculiaridades do caso. Recurso desprovido." (Apelação Cível n.º 0011205-98.2012.8.19.0002. Vigésima Segunda Câmara Cível. Rel. Des. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA. Julgado em 05/02/2019)."

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CEDAE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO IRREGULAR DE ÁGUA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE NÃO DESAFIA REPARO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR A OCORRÊNCIA DE EVENTO EXTRAORDINÁRIO APTO A AFASTAR O DEVER OFERECER UM SERVIÇO ADEQUADO E CONTÍNUO, NA FORMA DO ART. 22 DA LEI Nº. 8.078/90. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS CONFIGURADOS. INCIDÊNCIA

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
411
Carimbado Eletronicamente

DO DISPOSTO NOS ENUNCIADOS DAS SÚMULAS N.º 192 E Nº 75 TJ/RJ IN FINE. PRECEDENTES DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA. QUANTUM COMPENSATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS FIXADO EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (Apelação Cível n.º 0002393-14.2011.8.19.0031. Décima Terceira Câmara Cível. Rel. Des. FERNANDO FERNANDY FERNANDES. Julgado em 03/12/2018.")

"APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE ÁGUA PRECÁRIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. DANO MORAL MAJORADO. A parte autora alega a precariedade do serviço prestado pela concessionária Ré, que se mostra ineficiente e inconstante. A parte Ré sustenta que apenas coleta a água na natureza, motivo pelo qual não pode ser responsabilizada pelos baixos níveis de captação. Laudo pericial que demonstra a ausência de investimentos e planejamento pela concessionária na região, mantendo-se a mesma oferta de água há anos, apesar do crescimento populacional. Motivo do agravamento da escassez de abastecimento. Alegações da Ré que configuram fortuito interno, pois inerentes à atividade exercida, não excluindo a sua responsabilidade pelos danos causados ao consumidor. Cabia à Ré fazer a prova da regularidade do fornecimento de carro pipa como alternativa, o que não ocorreu (art. 373, II, CPC). É nítida a falha na prestação do serviço que não se mostrou eficiente ou adequado, considerando-se que a ré não fez a prova de qualquer excludente de sua responsabilidade. As circunstâncias do caso vertente denotam a ocorrência de dano moral, tendo em vista que os transtornos causados aos consumidores, provenientes da falha do serviço prestado pela ré, superam os aborrecimentos do cotidiano. O montante arbitrado na sentença a título de dano moral (R$ 2.000,00) deve ser majorado, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E DADO AO DA AUTORA." (Apelação Cível n.º 0017458-15.2012.8.19.0031. Vigésima Sétima Câmara Cível. Rel. Desª. TEREZA CRISTINA SOBRAL

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
412
Carimbado Eletronicamente

BITTENCOURT SAMPAIO. Julgado em 17/10/2018). (Dano Moral majorado para R$ 5.000,00 – cinco mil reais).

"DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO COM PEDIDOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, REVISÃO DE DÉBITO E INDENIZATÓRIO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. CEDAE. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO E USUÁRIA. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. Apelo da ré a buscar a reversão do julgado para que sejam julgados improcedentes os pedidos autorais. Apela da autora a fim de que o quantum indenizatório a título de danos morais seja majorado. 1. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, visto que o fornecimento de água tratada se amolda ao conceito legal de serviço disciplinado no art. 3º, § 2º, do CDC. Neste sentido é a Súmula 254 deste Tribunal de Justiça. 2. Restando configurada falha na prestação do serviço, enseja a responsabilidade da concessionária, não apenas no sentido da execução específica da obrigação de fornecimento regular que sempre lhe impôs, mas também a de reparar todos danos extrapatrimoniais que veio a causar 3. Dano moral fixado em R$ 2.000,00 observa, no caso concreto, a natureza e extensão do dano, a condição econômica das partes e o caráter punitivo pedagógico que a condenação deve encerrar. 4. A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor da condenação. Inteligência da Súmula 343 desta Corte. 5. Recursos ao qual se nega provimento." (Apelação Cível n.º 0033267-70.2015.8.19.0021. Terceira Câmara Cível. Rel. Des. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA. Julgado em 17/10/2018).

"Apelações Cíveis. Direito do Consumidor. Administrativo e Processual Civil. Serviço de fornecimento de água e esgoto. Irregularidade na prestação do serviço. Sentença de procedência parcial dos pedidos. Determinação para normalização do fornecimento de água na residência da autora. Condenação da ré ao pagamento no valor de R$ 3.000,00 a título indenização por danos morais. Recurso do autor para majoração da verba indenizatória. Recurso da ré pela improcedência dos pedidos ou redução do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
413
Carimbado Eletronicamente

> valor da indenização arbitrada. Precedentes em nosso Tribunal. Recursos a que se nega seguimento. Manutenção da sentença." (Apelação Cível n.º 0085411-23.2011.8.19.0001. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA. Julgado em 26/09/2018)."

29. A seguir, o método de há muito consagrado e aqui aplicado, preconiza a análise de circunstâncias várias, que agravariam ou, mesmo, reduziriam essa média, que, contudo, não estão presentes.

30. Logo, a verba compensatória há de ser reduzida, situando-se em R$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), quantia que não refoge à razoabilidade, melhor atende ao disposto no art. 944 do Código Civil e não afronta o art. 884 do mesmo diploma legal.

31. **Tudo bem ponderado**, voto no sentido de conhecer da apelação, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* e, no mérito, provê-la, acolhendo o pedido alternativo, e reformar a sentença, apenas para reduzir a verba compensatória para R$ 4.312,50 (quatro mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), monetariamente corrigidos desde esta presente decisão, mais juros moratórios computados da citação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.

Desembargador GILBERTO CAMPISTA GUARINO
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ